



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 003-2016

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 003-2016.

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Terreno, Lote 04, da Quadra 01, do Loteamento denominado José Novello nos termos do que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº. 1.670/13”.

O Vereador Sidnei Nayssinho, Presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder o Direito Real de Uso do Terreno, Lote 04, da Quadra 01, do Loteamento denominado Distrito Industrial José Novello, de acordo com o que preceitua o art. 6º, da Lei Municipal 1.670, de 25 de abril de 2013, constando dentro de um todo maior da Matrícula nº. 4.280, com área total de 65.000 m.², decorrente do Processo Licitatório nº 004/2016, Concorrência Pública nº 001/2016, restando assim definido, conforme disposto na Ata Adjudicatória:

I - Lote nº. 04, com área total de 1.844,40 m.², a empresa FABIANA TIC PAVIN - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.790.443/0001-29, a qual se destina a fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados, e esquadrias de metal.

Parágrafo único. A presente concessão de Direito Real de Uso se dará pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, segundo preceitua o art. 24 da Lei Municipal nº. 1.670, de 25 de abril de 2013.

Art. 2º O Termo de Concessão de Direito Real de Uso deverá ser firmado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, devendo ser o adjudicatário devidamente intimado a comparecer junto a sede do Município para realização do referido ato. O não comparecimento sem prévia justificativa por parte do adjudicatário acarretará automaticamente, na perda de seu direito, com liberação do respectivo Lote.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo poderá, a critério do interesse público, e, mediante justificativa plausível apresentada pelo interessado e devidamente aceita pela Comissão, ser prorrogado por prazo de até mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo anterior, sem que caiba ao adjudicatário direito a qualquer indenização.

Art. 3º Com a assinatura do Termo de Direito Real de Uso que prevê a presente Lei, resta ratificada pelo beneficiário do Lote, todos os termos e condições previstos na Lei 1.670/2013, e respectivo Processo Licitatório, com os quais expressa plena ciência e concordância.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 16 de março de 2016.**

Sidnei Nayssinho
Presidente